

Alf. Pat. 1925

Lei Nº 38-63 - Decretada e Promulgada pela Câmara Municipal. -

" O Vereador Otávio Patrício de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Baraquatuba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 131º, § 3º, do Regimento Interno. Faz saber que, a Câmara Municipal de Baraquatuba Decreta e Promulga a seguinte Lei: Lei Nº 38-63 - Artigo 1º - Ficam revogadas as leis nº 208, de 7 de maio de 1956 e 327, de 31 de março de 1960. - Artigo 2º - A Tabela a que se refere o parágrafo único do artigo 4º da lei nº 26, de novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

1- Requerimentos, petições e memoriais - Cr\$ 10,00
2- Buscas de papéis arquivados, registrados ou outros assentamentos: - - - - -

a) de mais de 6 meses até 5 anos. - - - - 300,00
b) de mais de 5 anos até 15 anos. - - - - 2.000,00
c) de mais de 15 anos até 30 anos - - - - 3.000,00
d) de mais de 30 anos - - - - - 5.000,00

3- Buscas, indicando o interessado o mês e o ano, até 50 anos, metade das taxas acima: -

4- Certidões de qualquer natureza - - 500,00

5- Rasa, por linha datilografada, independente de buscas que se pagará em separado, e da taxa da alínea 4. - - - - - 10,00

6- Desentranhamento com restituição de papéis, além da busca - - - - - 300,00

7- Alvará de qualquer natureza - - - 500,00

8- Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura e particulares, de cada um - - - 500,00

9- Vistorias a pedido das partes, no perímetro urbano, além de honorários de peritos, quando

ESTA LEI FOI REVOGADA PELA LEI Nº 565-64 DE 2-10-64 - LIVRO 10 - F. 97V

estes não puderem ser funcionários mu-
nicipais - - - - - 2.000,00

10- Pela expedição de recibos de qualquer
natureza. REVogado ESTE ITEM - LEI 485-64 - L.10 - Fu. 35v. 30,00

11- Fornecimento de laudo de avaliação métrica=500,00

12- Vistorias a pedido das partes, fora do períme-
tro urbano, além de honorários de peritos, quando
estes não puderem ser funcionários municipais=5.000,00

13- Cópia de plantas, além dos serviços profissio-
nais e do material que será cobrado a preço do
custo real - - - - - 500,00

14- Alinhamento e nivelamento para constr-
ção de prédios, por metro linear - - - - 20,00

15- Alinhamento e nivelamento para terre-
no em aberto, por metro linear - - - - 50,00

16- Termo de venda ou arrematação - - 500,00

17- Qualquer outro termo não especificado - - 500,00

18- Aprovação de planta de construção, - - 1.000,00

19- Aprovação de planta de loteamento - 40.000,00

20- Autenticação de plantas:

a) de construção. - - - - - 500,00

b) de loteamento - - - - - 1.000,00

21- Atestado de qualquer natureza e para
qualquer fim - - - - - 500,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º
de janeiro de 1964, revogadas as disposições em
contrário. - Sala das Sessões, 3 de dezembro
de 1963 - (a) Otávio Patricio de Moraes - Presidente.
Publicada e registrada na Secretaria da Câ-
mara Municipal de Caraguatatuba, aos
3 de dezembro de 1963. - (a) Wilson de Castro
Diretor".

Transcrito do original por: